



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.446, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.995.-

"Dispõe sobre concessão de subvenção social a Associação Beneficente de Tabapuã".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Caetanuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, no presente exercício, Subvenção Social à Associação Beneficente de Tabapuã - Departamento Hospital Maria do Valle Pereira, no montante correspondente a R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).-

Artigo 2º - A subvenção tem como finalidade auxiliar e estimular a prestação de serviços de saúde à população do município, se destinando à cobertura de despesas de custeio, em conformidade com o Plano de Aplicação previamente elaborado/pela entidade subvencionada.-

Artigo 3º - A beneficiária deverá prestar contas dos recursos percebidos em decorrência da presente lei, nos termos da legislação em vigor, e em obediência às normas pertinentes baixadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.-

Artigo 4º - Os recursos necessários à execução da presente lei serão atendidas através da classificação 06.02.13.75.0312.23.32 31 do orçamento vigente, suplementada, se necessário, na forma da lei.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 02 de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1.995.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo.-